

13/2024, pelo período de 12 (doze) meses, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do Contrato é de R\$1.502.072,40 (um milhão, quinhentos e dois mil setenta e dois reais e quarenta centavos), conforme especificado na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MEN-SAL	VALOR TOTAL
1	Assinatura de DDR	Unidade	493	253,90	125.172,70	1.502.072,40

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do contrato a contar de 24 de janeiro de 2025 a 24 de janeiro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, correrão a conta da seguinte dotação:

Programa de Trabalho: 203.617.02.061.2293.2214.0000 - **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO ESPECIAL DO PODER**

Fonte de Recurso: 1760 - Recursos de Emolumentos, taxas e custas

Elemento de Despesa: 33903915000000 - **SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**

CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, o presente Termo vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Data e assinatura eletrônicas.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 14 de janeiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MENDES PIMENTA**, Usuário Externo, em 16/01/2025, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 17/01/2025, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0005024-05.2023.8.01.0000

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 06/2025

Pregão Eletrônico SRP nº 28/2024

Processo nº: 2024-19

Fornecedor registrado: J A DA SILVA WALTER - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.941.947/0001-46.

Objeto: Formação de registro de preços objetivando à futura e eventual aquisição de materiais/serviços gráficos e de identidade visual, para uso eventual nas Unidades Administrativas e Judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, especificados nos grupos 8 e 11 e itens 47, 48, 49 e 51 do Termo de Referência.

Valor Total da Ata: R\$ 1.135.914,00 (um milhão cento e trinta e cinco mil novecentos e quatorze reais).

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do seu extrato, no Diário da Justiça.

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores Maria Gorete da Silva Bandeira e Fernando de Castro Sobrinho e a gestão da Ata de Registro de Preços será exercida por Andréa Laiana Coelho Zilio..

Signatários: Presidente, Desembargadora **Regina Ferrari** e o representante da empresa o senhor **José Alberto da S. Walter**.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 07/2025

Pregão Eletrônico SRP nº 28/2024

Processo nº: 2024-19

Fornecedor registrado: RR GROUP MATERIAIS PROMOCIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.912.234/0001-83

Objeto: Formação de registro de preços objetivando à futura e eventual aquisição de materiais/serviços gráficos e de

identidade visual, para uso eventual nas Unidades Administrativas e Judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, especificados no grupo 10 do Termo de Referência.

Valor Total da Ata: R\$ 44.600,00 (quarenta e quatro mil e seiscentos reais).

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do seu extrato, no Diário da Justiça.

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores Maria Gorete da Silva Bandeira e Fernando de Castro Sobrinho e a gestão da Ata de Registro de Preços será exercida por Andréa Laiana Coelho Zilio..

Signatários: Presidente, Desembargadora **Regina Ferrari** e o representante da empresa o senhor **Osmar Garcia Cardoso**.

Processo Administrativo nº:0011882-18.2024.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Relator:

Requerente:@interessados_virgula_espaco@

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:

DECISÃO

O presente procedimento administrativo destina-se a facultar aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre a indenização de até 30 (trinta) dias do período de licença-prêmio, em conformidade com o art. 28-A da Lei Complementar Estadual n.º 258/2024 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, dos servidores do Poder Judiciário do Estado e dá outras providências).

Sobre a licença-prêmio dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre, enuncia a lei em tela que:

Art. 28-A. Após cada cinco anos de efetivo exercício, o servidor integrante da carreira, fará jus a noventa dias de licença, a título de prêmio, com remuneração do cargo efetivo, observado o disposto no art. 28-B.

(...)

§ 4º O Poder Judiciário editará ato normativo regulamentando a gestão de licença-prêmio pelos servidores, inclusive para evitar o acúmulo excessivo de períodos.

Art. 28-B. É permitida a conversão da licença-prêmio em pecúnia, nos termos de deliberação da presidência do Poder Judiciário do Estado, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Diante disso, a Diretoria de Gestão de Pessoas apresentou estimativa dos custos referente à possível conversão de 15 (quinze) dias de licença-prêmio, conforme informação id. 1990244.

Para tais valores, houve a comprovação de existência de disponibilidade orçamentária e financeira, pela DIFIC, sendo 15 (quinze) dias a serem pagos com o orçamento do exercício financeiro de 2024 e mais 15 (quinze) com orçamento de 2025, nos termos das informações id's 1990297 e 2000022, respectivamente.

No ponto, vale dizer que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios obedecerá, dentre outros, ao princípio da legalidade, previsto no art. 37 da CF/1988. Logo, qualquer pagamento efetivado na esfera administrativa somente pode ocorrer sob as condições e na forma da lei, porquanto a legalidade é a diretriz básica da conduta dos agentes da Administração Pública.

Outrossim, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Recomendação n.º 147/2023, já orientou os tribunais a realizar o levantamento de seu passivo com pessoal, de modo a possibilitar a previsão orçamentária com o objetivo de melhor planejar a liquidação dessas despesas, senão vejamos:

Art. 11. Os tribunais devem promover o levantamento de seu passivo com pessoal, de modo a possibilitar a previsão orçamentária com o objetivo de melhor planejar a liquidação dessas despesas.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do caput, orienta-se que os Tribunais de Justiça, o Conselho da Justiça Federal e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho estabeleçam critérios e normas para o reconhecimento administrativo, apuração de valores e pagamento de despesas de exercícios anteriores – passivos – a magistrados(as) e servidores(as).

Ante o exposto, com fulcro no art. 28-B da Lei Complementar Estadual n.º 258/2013, autorizo a indenização de até 30 (trinta) dias de licença-prêmio, exclusivamente em favor dos servidores efetivos, do quadro de pessoal deste